

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1626/78

INTERESSADO : ANTÔNIO CANTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 1311 /78 CEPG Aprov.em 25 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Plínio Negrão", em ofício de 01/06/78, dirigido à 17ª DE, informou que, ao expedir o histórico escolar de ANTÔNIO CANTOS, verificou que, "embora reprovado na 1ª série do curso ginásial, em 1970, requereu matrícula e cursou a série subsequente, em 1971".

1.2 - Caracterizando a situação, temos o seguinte:

1.2.1 - Em 1970 ANTÔNIO CANTOS cursou a 1ª série do curso ginásial, sendo reprovado em exame de segunda época de Ciências, no Ginásio Estadual "Dr. Ayres Netto".

1.2.2 - Requereu matrícula e cursou a 2ª série do Curso Ginásial, no mesmo estabelecimento, em 1971, sendo reprovado em Português, Matemática e Ciências.

1.2.3 - No início de 1972 o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual "Dr. Ayres Netto". Neste ano o aluno requereu matrícula para a 2ª série do curso ginásial (atual 6ª série), sendo aprovado.

1.2.4 - Em 1973 cursou a 7ª série do 1º grau, sempre no mesmo Colégio, sendo aprovado.

1.2.5 - Em 1974 cursou a 8ª série, sendo também aprovado. A partir desta data o Colégio Estadual "Dr. Ayres Netto" passou a denominar-se Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Plínio Negrão". O processo vem acompanhado de cópia das fichas individuais referentes às séries cursadas pelo interessado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Analisando as peças que formam o processo, não se vê claro a quem coube a responsabilidade pela matrícula irregular, em série subsequente àquela que deveria frequentar. A propósito, o Supervisor Pedagógico da 17ª DE informa: "Em diligência realizada na escola, procuramos apurar a responsabilidade pela irregularidade, o que se tornou difícil em virtude da matrícula ter ocorrido no então Ginásio Estadual "Dr. Ayres Netto", mais tarde integrado na EEPSG "Plínio Negrão" e pelo espaço de tempo decorrido até a presente data" (fl.09).

2.2 - O caso, sem dúvida, suscita uma interrogação: como pode um aluno reprovado, em segunda época, ser matriculado imediatamente em seguida, na série subsequente, no mesmo estabelecimento de ensino? É difícil inocentar a Escola e seu Diretor. As autoridades competentes deverão apurar as responsabilidades do ocorrido.

2.3 - No caso em tela, no entanto, em vista do tempo decorrido: a reprovação se deu em 1970, na então 1ª série ginásial; em vista de ter o interessado prosseguido os estudos normalmente e ter demonstrado boa recuperação, concluindo o 1º grau em 1974, julgamos dispensável submetê-lo a exames especiais.

2.4 - As autoridades da DRECAP - 3, bem como o sr. Delegado de Ensino da 17ª DE, opinam pela convalidação dos estudos do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de ANTÔNIO CANTOS, na 6ª série do 1º grau, e dos atos escolares subseqüentemente praticados, na EEPSG "Plínio Negro"/Capital.

São Paulo, 27 de setembro de 1978
Cons. Constâncio Nogara
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adoto como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente